



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL DO CRCPR, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E AM-PLUS LABORATÓRIO DE VIDEO E FOTO LTDA ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AM-PLUS LABORATÓRIO DE VIDEO E FOTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 02.334.757/0001-47, estabelecida na cidade de Curitiba, na Rua Campos Sales, 487, CEP 80.030-376, neste ato representada por **LUIZ NAPOLEÃO DE LIMA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.521.078-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 403.383.479-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para produção de 01 (um) vídeo institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, conforme características e especificações constantes no Anexo I, do Processo Licitatório n.º 055/2016 - CONVITE, juntamente com o Edital mencionado, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificar a execução dos trabalhos pela CONTRATADA e das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes de adjudicação do objeto do Processo Licitatório n.º 055/2016 - CONVITE, sendo os respectivos comprovantes apresentados ao CONTRATANTE, sempre que exigidos;





- 3.2. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
- 3.3. Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes à matéria;
- 3.4. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;
- 3.5. Garantir a qualidade do vídeo produzido, fornecendo também mídias de qualidade;
- 3.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 3.8. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor global estimado do presente CONTRATO é de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, à conta do orçamento próprio do CONTRATANTE, conta nº 6.3.1.3.02.01.017 – projeto 3017, para o corrente exercício.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) referente ao objeto do certame, cujo pagamento se dará até o 5º (quinto) dia útil após a aprovação pelo CRCPR da versão finalizada do referido vídeo.

- 5.2. **Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Receita Federal, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL (se for o caso), e a Declaração de Optante pelo SIMPLES FEDERAL, se for o caso.**

- 5.2.1 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como a do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.





5.2.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem sendo prestados a inteiro contendo de acordo com proposto, aceito e contratado.

5.3 O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de, caso necessário, somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos profissionais da equipe da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

5.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.5. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato de prestação de serviços, objeto deste Convite, terá vigência após a sua assinatura por um período de até 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias a critério do Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato;





c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

8.2 A multa deverá ser recolhida como receita do CONTRATANTE, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento da notificação pela CONTRATADA, sob pena de incorrer em correção monetária e juros moratórios, ou, a critério da Administração, ser descontado do pagamento a realizar.

8.3. Além das penalidades citadas no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às penalidades referidas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, e vice-versa, deverão ser feitas, por escrito, através de documento formal.





9.2. Os pleitos formulados pela CONTRATADA, na forma do item acima, somente surtirão efeitos após a correspondente decisão emitida pelo representante do CONTRATANTE, o que deverá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após sua formulação, não podendo esse período ser considerado para fins de atraso justificado para a conclusão dos serviços ou computado para os fins previstos na Cláusula Sexta deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato, quando não supriável pela parte inadimplente, ensejará rescisão contratual, que poderá ser declarada pela parte lesada, ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses seguintes:

- a) descumprimento, cumprimento irregular ou tardio de cláusula contratual;
- b) paralisação injustificada da execução;
- c) reiterado desatendimento às recomendações ou determinações regulares do CONTRATANTE;
- d) excepcionalmente, por outros motivos de relevante gravidade e suficiente para ensejar a rescisão, satisfatoriamente justificada;

10.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para as partes;

10.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 O contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, sem aplicação de qualquer tipo de sanção.

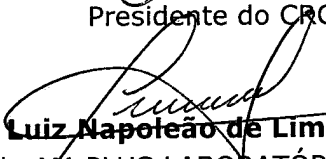
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a todo presente.

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

  
Contador - **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**  
Presidente do CRCPR

  
**Luiz Napoleão de Lima e Silva**

Representante Legal da AM-PLUS LABORATÓRIO DE VIDEO E FOTO LTDA ME.

